



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, a partir das 14h30, na sede da Procuradoria-Geral da República, Bloco B, sala 307 - Brasília/DF, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., reuniu-se, em sua 228.^a Sessão Ordinária com a presença do Dr. Wagner de Castro Mathias Netto (coordenador) e da Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (membro) deste Colegiado. Ausência justificada do Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Foram objeto de deliberações: **1) PROCESSO Nº: 1.16.000.002422/2010-84. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto ato de improbidade praticada por servidor do Departamento da Polícia Federal. Ausência de atribuição da 1ª CCR. Matéria que deve ser apreciada pelo órgão competente. Voto pela remessa dos autos a 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **2) PROCESSO Nº: 1.28.000.000802/2011-44. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Recurso interposto por Procurador da República contra decisão da 1ª CCR, que deixou de homologar promoção de arquivamento, em virtude da não tomada de providências por parte do Procurador da República oficiante - Ausência de ofício ao IFRN para que este preste esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas na representação. Voto pela remessa dos autos ao Conselho Institucional, em conformidade com a Resolução nº 2 - CI, de 20 de outubro de 1992. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **3) PROCESSO Nº: 1.26.000.001411/2003-10. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência. Prédio da Superintendência da Receita Federal em Pernambuco. Adoção de medida pela administração para adequar as instalações. Motivo para o não prosseguimento do feito. Precedentes da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **4) PROCESSO Nº: 1.16.000.003319/2009-18. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto assédio moral praticado em desfavor de perito do INSS. Não ocorrência dos pressupostos configurados. A prática de atos atentatórios da personalidade da vítima; prática reiterada e sistematizada da conduta do agente e consciência (dolo) da conduta irregular: Precedentes da 1ª CCR. Posturas adotadas pela administração que visam melhorar na produtividade do interessado. Ausência de ilegalidade configurada. Voto pela remessa dos autos a 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **5) PROCESSO Nº: 1.25.000.003276/2006-19. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Associação de Reabilitação e Promoção Social do Fissurado Lábio-Palatal - AFFISUR. Entidade beneficente de assistência social. MP nº 446/2008. MP rejeitada pelo Congresso Nacional. Não edição do Decreto Legislativo. Relações jurídicas constituídas durante vigência da MP por ela serão regidas. Art. 62, § 11 da Constituição Federal. Possível prejuízo ao erário. Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Não configuração de ato de improbidade administrativa. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **6) PROCESSO Nº: 1.28.000.000512/2007-14. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Bens públicos. Utilização. Exploração do estacionamento do Aeroporto Internacional Augusto Severo, localizado no Município de Parnamirim/RN. Regime de concessão. Cobrança de tarifa. Legalidade. Gratuidade assegurada. Limite de tolerância de 15 (quinze) minutos. Existência nas imediações de estacionamento público gratuito. Ausência de irregularidade. Arquivamento. Apuração da regularidade no contrato firmado entre a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e o Movimento de

Integração e Orientação Social - MEIOS - PA Nº 1.28.000.000541/2006-03, em andamento. Inexistência de motivo para o prosseguimento deste feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. 7) **PROCESSO Nº: 1.28.000.000794/2011-36. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região. Edital nº 01/2011. Concurso para cargos de nível médio e superior. Alegado cerceamento do direito de recorrer, em razão do exíguo prazo dado para interposição de recurso e do estabelecimento da via postal (SEDEX) como único meio para o seu envio. Direito de recorrer garantido. Prazo considerado razoável. Precedentes deste Colegiado. Meio de encaminhamento ampliado nos próximos certames. Desnecessário o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. 8) **PROCESSO Nº: 1.28.000.000844/2011-85. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN. Edital nº 16/2011. Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais. Exigência irregular de Carteira Nacional de Habilitação para posse no cargo. Retificado o Edital para tornar a CNH apenas opcional. Irregularidade sanada no curso do procedimento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. 9) **PROCESSO Nº: 1.28.000.000864/2008-51. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Edital nº 30. Cargo: professor de 3º grau. Supostas irregularidades ocorridas ao longo do certame. Não comprovação. Ausência de elementos concretos. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. 10) **PROCESSO Nº: 1.11.001.000031/2011-82. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pelo Conselho Regional de Serviço Social da 16ª Região. Impossibilidade de registro. Não reconhecimento do curso realizado na Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Ilegalidade posteriormente sanada. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. 11) **PROCESSO Nº: 1.27.000.002054/2011-71. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Irregularidade na exigência de filiação de servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS ao sindicato da categoria para o exercício do direito à aposentadoria especial. Orientação Normativa SRH/MPOG nº 6. Suposta violação ao art. 5º, XX da CF/88. Esclarecimentos prestados. Ausência de irregularidades. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. 12) **PROCESSO Nº: 1.26.000.001927/2011-66. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE. Solicitação de mudança de turno de estudo (vespertino para o matutino) em virtude de aprovação em estágio promovido pelo MP/PE. Interesse individual disponível. Atuação do MPDF vedada. Precedentes. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. 13) **PROCESSO Nº: 1.26.000.000943/2011-31. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Educação. Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE. Recusa na liberação de certificado de conclusão no curso de Licenciatura em Ciências Sociais. Existência de situação irregular da aluna perante o Ministério da Educação. Ausência de participação no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE. Condição indispensável à expedição do diploma. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. 14) **PROCESSO Nº: 1.28.000.000396/2009-03. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Contratação de professor substituto que já tenha sido contratado dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses. Vedação do art. 9º, III, da Lei n.º 8.745/93. Questão judicializada. Ação Civil Pública nº 0004443-86.2010.4.05.8400, em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte. Exaurida a atuação ministerial no âmbito administrativo. Voto pela homologação da decisão de

arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **15) PROCESSO Nº: 1.26.005.000157/2011-94. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Educação. Irregularidades na realização do vestibular da Faculdade de Medicina de Garanhuns/PE. Prova idêntica a outro vestibular. Atraso para a realização das provas. Matéria em análise nas ações judiciais nº 0000722-86.2011.4.05.8305 e nº 0000717-64.2001.4.05.8305. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **16) PROCESSO Nº: 1.26.000.000409/2011-25. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar alegado não cumprimento do Provimento nº 136/2009. Exame de Ordem (2010.3) Número mínimo de questões (Ética e Direitos Humanos). Observância. Ausência de ilegalidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **17) PROCESSO Nº: 1.34.018.000006/2011-15. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Programa Farmácia Popular do Brasil. Impedimento de aquisição de medicamento. CPF pendente de regularização perante a Receita Federal do Brasil. Após instrução, verificou-se que a situação foi regularizada. Notificação enviada ao Interessado para que informasse se os problemas persistiam. Não houve manifestação. Ausência de motivo para o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **18) PROCESSO Nº: 1.30.004.000032/2011-41. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Previdência Social. Descumprimento de Sentença do Juízo Federal de Itaperuna/RJ. Cessação de pagamento de benefício pelo INSS. Esclarecimentos prestados. Restabelecimento do pagamento. Irregularidade sanada. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **19) PROCESSO Nº: 1.33.001.000503/2010-59. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Previdência Social. Demora na análise de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição pelo INSS. Esclarecimentos prestados. Pedido analisado e indeferido. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **20) PROCESSO Nº: 1.26.000.001474/2011-78. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Processo Seletivo. Edital nº 31/2011. Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Cargo: Professor Substituto de Contabilidade Gerencial. A denúncia anônima aponta favorecimento a candidatos. Instruído o feito, não foi possível constatar as irregularidades alegadas. Além disso, a denúncia não se fez acompanhar dos elementos mínimos necessários ao aprofundamento das investigações. Inviabilizado o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **21) PROCESSO Nº: 1.11.000.001248/2010-39. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Exército Brasileiro. Concurso Público. 59º Batalhão de Infantaria Motorizada. Processo seletivo. Cargo: Professor de Português. Identificação. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Documento não aceito. Recomendação expedida. Acatamento. Alteração efetivada nos Editais de certames já em andamento. Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **22) PROCESSO Nº: 1.28.000.000845/2011-20. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Saúde. Marinha do Brasil - Hospital Naval de Natal (HNNa). Adiamento de cirurgia de Histerectomia. Prioridade para a realização de cirurgias de urgência/emergência. Remarcação confirmada. Pretensão satisfeita. Ausência de motivo para o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **23) PROCESSO Nº: 1.33.001.000372/2010-18. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Inquérito Civil Público. Saúde. Medicamentos. Não dispensação na rede pública de saúde. No curso da instrução, verificou-se que houve consenso familiar no sentido de adquirir os medicamentos com recursos próprios e a consequente desistência da demanda. Exaurida a atuação ministerial no presente caso. Prejudicado o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **24) PROCESSO Nº: 1.30.005.000068/2008-10. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo instaurado para apurar

possíveis irregularidades no Programa de Residência Médica de Especialidades Clínicas do Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP). Eventual violação às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Residência Médica. Atendimento em plantões, conforme definido na Resolução nº 02/2006 da CNRM, para cumprimento da carga horária. Atividade de preceptoria (supervisão/orientação), exercida de forma regular. Falta de material/medicamentos e instalações precárias. Questões em análise na ACP nº 2009.51.02.001683-0. Registro de ocorrência dos plantões. Comprovação da ciência do coordenador. Alimentação dos médicos residentes. Disponibilização. Ausência de motivo para o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **25) PROCESSO Nº: 1.28.000.000070/2011-92. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Serviço Público. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Alegada irregularidade no enquadramento de novos concursados num mesmo cargo de denominação genérica, chamado de -Técnico I-. Alegação improcedente. O interessado ocupa cargo de natureza diversa do definido no Anexo XII da Lei nº 12.277/2010. O feito não veicula interesse difuso ou coletivo com repercussão social relevante ou mesmo individual indisponível que possa legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **26) PROCESSO Nº: 1.16.000.001030/2011-89. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Servidor Público. Ministério das Relações Exteriores. Supostas irregularidades na definição de lotação de servidora nas unidades do órgão. Ausência de lotação definitiva. Esclarecimentos prestados. Pretensão atendida. Instauração de PAD. Exaurimento da atuação ministerial. VOTO pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **27) PROCESSO Nº: 1.33.009.000049/2011-47. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Serviço público. BR-116, KM 186 Norte, sentido sul-norte. Pista interrompida para o tráfego. Diligências. Medidas adotadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e pela Concessionária Autopista Planalto Sul. Aprovação do projeto de recuperação. Trabalhos em andamento. Ausência de motivo para o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **28) PROCESSO Nº: 1.27.000.001684/2011-29. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Sistema Nacional de Trânsito. Instalação de equipamentos de fiscalização de velocidade na Av. João XXIII, Teresina/PI, pelo DNIT. Suposta ausência de competência do órgão para a instalação. Irregularidade não configurada. Av. João XXIII é segmento da BR 343/PI, que é uma rodovia federal. Competência do DNIT para exercer a fiscalização eletrônica de velocidade nas rodovias federais. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **29) PROCESSO Nº: 1.28.000.000555/2011-86. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT. Inclusão de medicamentos excepcionais na lista do Sistema Único de Saúde. Questão judicializada (Ação Civil Pública nº 0002590-11.2011.4.01.3100, dentre outras). Exaurida a atuação ministerial no âmbito administrativo. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **30) PROCESSO Nº: 1.28.000.001032/2011-57. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar alegada negativa de fornecimento de medicamento pela Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT. Questão encaminhada à Defensoria Pública da União - DPU, que já adotou as providências pertinentes. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **31) PROCESSO Nº: 1.36.000.000028/2011-08. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Universidade Federal do Tocantins - UFT. Concurso público. Cargo de Professor Assistente. Candidata aprovada. Nomeação. Posse. Efetivo exercício por 33 meses e 15 dias. Exoneração em atendimento à decisão judicial que considerou o ato administrativo de investidura desrevestido de juridicidade, face a não comprovação do titulação, nos termos exigidos pelo Edital do certame. Permanência de período sem vínculo com a Instituição. Participação em novo concurso público. Ingresso no mesmo cargo. Decisão do colegiado da Universidade pelo aproveitamento do período de

estágio probatório cumprido no cargo anterior. Impossibilidade. Interrupção do período de avaliação. Necessidade de sujeição às exigências decorrentes do novo vínculo. Voto pela não homologação da decisão de arquivamento, com retorno dos autos à origem, em observância ao Art. 18, II da Resolução CSMPF nº 87/2006. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **32) PROCESSO Nº: 1.16.000.006377/2010-37. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Seleção para Residência Médica. Reserva de Vagas para Pessoa com Necessidades Especiais (ausência de previsão). Suposto Ato de Improbidade Administrativa Praticada pelo Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM (Lei nº 8.429/92 - art. 11, II). Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. CF - art. 37, § 1º. Lei nº 8.112/90. Lei nº 8.429/92 - Art. 11, II. Decreto nº 3.298/99. Decreto nº 6.215/07. Resolução CNRM nº 04/2007 (que alterou a Resolução CNRM nº 02/2007 - arts. 53 e 54). 1. Análise pela 1ª CCR / PFDC. 2. Análise pela 1ª CCR - quanto à Seleção Pública - disciplinada pelo Ministério da Educação. 3. Acesso à Educação: formação de Médicos Especialistas no país. 4. Integração de Pessoas com Necessidades Especiais. 5. Classificação de Hospital para oferta de Residência Médica: necessidade de submissão à regra geral de Seleção Médica (em benefício da Sociedade). 5. Ausente disciplinamento legal específico para a Seleção para Residência Médica; 6. Configuração de Residência Médica como complementação de formação educacional - sendo de ser acatado Princípio Geral em relação a Grupo Especial da área de formação - para assegurar inclusão social; 6.1. Previsão necessária na medida da razoabilidade, para o exercício do Profissional Médico Especialista; 6.2. Critério que possibilite a adequação ao Princípio Geral (por analogia). Pela não Homologação, com observância da CF - art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional); com remessa à PFDC e à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **33) PROCESSO Nº: 1.34.012.000927/2008-32. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Município de São Vicente/SP. Praia do Itararé. Jardins do Clube Ilha Porchat. Faixa de Areia. Má Utilização. Ocorrência de Práticas Ilícitas. Delitos (Consumo de Drogas, Atos Obscenos, Sexo Explícito). Segurança Pública. Permanência de Moradores de Rua. Assistência Social. Competência. CF - art. 102, I, f (interpretação extensiva). LC nº 75/93 - art. 46. 1. Conflito Negativo de Atribuições - entre órgãos do Ministério Público Federal e do Estado Federado. 2. Competência para dirimir o conflito - do Supremo Tribunal Federal - STF. Precedente: PET. nº 3.528, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 3/3/2006. 3. O pedido ao STF para instauração do Conflito de Atribuição cabe ao Procurador-Geral da República. Pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **34) PROCESSO Nº: 1.28.000.000992/2011-08. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Edital nº 13/2011. Irregularidades na Homologação. CF - art. 37, caput. Decreto nº 6.499/09. 1. Hipótese sobre irregularidade na homologação do Concurso Público regido pelo Edital nº13/2011 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. 2. Incluídos no ato de homologação apenas os candidatos aprovados dentro de 5 (cinco) vezes o número de vagas oferecidas pelo edital e desclassificação dos demais. 3. Conformidade do ato com o Decreto nº 6.499/09 (art. 16 §1º e Anexo II). Havendo 1 (uma) vaga, o número máximo de candidatos aprovados em um concurso é 5 (cinco). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **35) PROCESSO Nº: 1.28.000.000584/2011-48. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 25/10. Cargo de Professor de 3º Grau. Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Prova Escrita Retirada de Envelope Aberto e Descumprimento dos arts. 14, § 1º e 15, da Resolução nº 153/09, do CONSEPE. CF - art. 37, caput. 1. Abertura do envelope antes da distribuição das provas escritas pode retirar o sigilo do certame. 2. Elementos constantes dos autos não revelam esta possibilidade. Demais questionamentos não encontram amparo na Resolução nº 153/09. Ausência de violação aos Princípios da Administração Pública. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **36) PROCESSO Nº: 1.20.000.001335/2010-87. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº

13/2010. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia no Estado de Mato Grosso - IFMT. Classificação de Candidato. Vista das provas de todos os candidatos. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre mudança de classificação de aprovado em concurso público - IFMT - Edital nº 13/2010: erro de digitação. 2. Recurso, com acesso à própria prova. 3. Impossibilidade de vista das provas de todos os candidatos. 4. Ausência de irregularidades. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **37) PROCESSO Nº: 1.26.000.000731/2011-54. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES). Edital nº 01/2011. Cargo: Engenheiro. Requisição de graduação em área distinta das funções que serão exercidas. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese de exigência de Graduação em Engenharia para provimento de vagas, nas quais supostamente seriam desempenhadas funções de economistas. 2. Ausência de irregularidades. Requisito de formação em Engenharia para o desempenho de determinada função. 3. Obediência aos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **38) PROCESSO Nº: 1.18.000.000148/2011-15. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Força Aérea Brasileira – FAB. Curso de Formação de Taifeiros 2011. Edital IE/EA CFT B 2011. Ingresso. Requisito (faixa etária.). CF – art. 142, § 3º, X. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade na limitação etária para o Curso de Formação de Taifeiros da Aeronáutica/2011. 2. Sobre critério limite de Idade fixado em edital – o STF – no RE nº 600885/RS – embora tenha reconhecido que os requisitos para ingresso nas Forças Armadas dependem de lei (CF - art. 142, § 3º, X), fez a *modulação dos efeitos* da decisão, para manter a validade dos limites de idade fixados em editais e regulamentos fundados no art. 10 da Lei nº 6.880/1980 até 31.12.2011. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **39) PROCESSO Nº: 1.18.000.001773/2010-01. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 1-A/2008. Caixa Econômica Federal - CEF. Cargo de Técnico Bancário. Possível Irregularidade na abertura de novo concurso sob a vigência de outro. Validade do concurso aos polos de classificação (até 22/07/2010) novo concurso (ag/2010). CF - art. 37, II e IV. 1. Concurso para formação de Cadastro Reserva, sob regime da CLT; 1.1. Validade de 01 (um) ano. 2. Edital (cit.): previsão de novas vagas vinculadas a “polos de classificação de acordo com suas localizações nos municípios/ unidades de abrangência (...)”. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **40) PROCESSO Nº: 1.18.000.000147/2011-71. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Cargo: Analista de Fiscalização II (Arquitetura do CREA). Aprovação dentro do número de Vagas. 01 Vaga. Término da Validade do Certame em 17/04/2010. CF - art. 37, caput. 1. Prazo de validade prorrogado até 17/04/2011. 2. Ausência de notícia nos autos de haver sido a interessada nomeada. 3. Perda do interesse na esfera administrativa. 4. Direito subjetivo à nomeação. 5. Aprovação dentro do número de vagas prevista no Edital. 6. Interesse individual disponível. 7. Atuação do MPF vedada. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **41) PROCESSO Nº: 1.12.000.000496/2010-25. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Universidade Federal do Amapá - UNIFAP. Edital nº 4/2010. Cargos: Professor Assistente Nível I e Professor Auxiliar com Especialização, Nível I. Reabertura e Prorrogação das Inscrições. Prova Escrita. Temática Sorteada. Banca Examinadora. CF - art. 37, caput. 1. Reabertura das inscrições conforme item 3.1 do Edital, para Professor Auxiliar com Especialização, Nível I, face a não existência de candidatos para diversas áreas. 2. Prorrogação das inscrições para Professor Assistente, Nível I, diante do baixo número de inscritos. 3. A participação no certame do candidato (cit.) decorreu de determinação judicial liminar em Mandado de Segurança. 4. Avaliação do conteúdo das provas escritas - atribuição dos membros da Banca Examinadora. 5. Composição da Banca Examinadora, área Geografia Física, de acordo com o Item 8 do Edital nº 4/2010. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **42) PROCESSO Nº: 1.25.008.000189/2011-05. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:**

Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Ministério do Trabalho e Emprego. Edital nº1/MTE, de 21 de outubro de 2008. Ausência de nomeação de aprovados em concurso. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre irregularidade no provimento de cargos do Ministério do Trabalho e Emprego. Ausência de nomeação de aprovados em concurso. 2. Concurso vigente à época da apreciação do P.A. 3. Resultado final do Concurso publicado em 23/03/2009 com prorrogação por 2 (dois) anos. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **43) PROCESSO Nº: 1.16.000.002563/2011-88. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital Nº 1 de 05/07/2011 Empresa Brasil de Comunicação. Exigência irregular para o Cargo de Analista - Sonoplastia. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese de irregularidade nas exigências para o Cargo de Analista - Sonoplastia no concurso público para a Empresa Brasil de Comunicação - EBC. 2. Providência ao CESPE- para alteração. 3. Irregularidade sanada. Exaurimento da atuação ministerial. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **44) PROCESSO Nº: 1.11.000.000691/2010-92. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 41/2008. Universidade Federal de Alagoas. Convocação. Contratação de Terceirizados. Termo de Ajustamento de Conduta. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese de contratação de terceirizados em detrimento de concursados - Universidade Federal de Alagoas. 2. Existência de Termo de Ajuste de Conduta firmado entre a UFAL e o Ministério Público do Trabalho, tratando do mesmo objeto. 3. Execução do referido TAC suspensa até 31/12/2012. 4. Ausência de necessidade do prosseguimento do feito. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **45) PROCESSO Nº: 1.11.000.000174/2011-02. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 41/2009. Cargos de Técnico em Assuntos Educacionais. Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Nomeação de aprovados portadores de necessidades especiais (PNE). CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre irregularidade nas nomeações de candidatos não portadores de necessidades especiais (PNE) no Concurso Público para provimento de cargos de Técnico em Assuntos Educacionais da Universidade Federal de Alagoas - UFAL. 2. Vagas constantes do Edital nº 41/2009: 1 para portadores de necessidades especiais (PNE) e 6 para não portadores. Nomeação com observância da regra. 3. Vagas extras, autorizadas pela Portaria do MEC nº 1.225/2009: 1 para PNEs e 8 para não PNEs. Lista anterior de PNEs esgotada. Remanejamento da vaga para não PNEs. Nomeação conforme. 4. Ausência de irregularidade nas nomeações. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **46) PROCESSO Nº: 1.11.000.000088/2011-91. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. INFRAERO. Edital nº 02/2009. Cargo: Analista de Sistema - Gestão de Tecnologia da Informação, Regional Maceió. Convocação de Aprovados. Contrato de Terceirização. Empresa CTIS Tecnologia S.A. Termo de Ajuste de Conduta (TAC). Execução Indireta. Concurso (novo) (localidade diversa). Terceirizados (exercício como técnicos). CF - art. 37, caput. Decreto nº 2.271/97. 1. Hipótese de irregularidade pela não convocação de concursados da INFRAERO em razão de contrato de terceirização. 2. Termo de Ajustamento de Conduta (Cláusula 7ª): observância. 2.1. Contratação para serviços técnicos especializados de suporte à produção de tecnologia de informação. 3. Concurso para área diversa da indicada: 3.1. Concurso para o cargo de Analista de Sistemas - Gestão de TI para Brasília. 4. Terceirizados como técnicos de suporte pleno - não impedimento para nomeação de Analista de Sistemas - Gestão de TI. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **47) PROCESSO Nº: 1.25.000.002123/2010-31. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Ministério Público da União - MPU. Edital nº 1-PGR/MPU de 30/06/2010. Entidade Organizadora - Centro de Seleção e de Promoção de Eventos/CESPE. Realização de provas em horário especial, por questões religiosas. CF - arts. 5º, VIII, 37, caput. 1. Previsto o atendimento especial, conforme os termos do Edital nº 11 - PGR/MPU, de 2 de Agosto de 2010. 2. Realização de prova em data diferenciada. 2.1. Comparecimento. Pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **48) PROCESSO**

Nº: 1.26.001.000145/2009-85. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Concurso Público. Universidade Federal do Vale do São Francisco- UNIVASF. Edital nº 11/2009. Cargo: Técnico de Laboratório - Área (ênfase em Análises Clínicas). Provas Teórica e Prática. CF - art. 37. 1. Não configurada irregularidade no uso de informação constante da rede mundial de computadores para compor questões referentes a Concursos Públicos. 2. Não restou comprovado que a falta de materiais para a realização das provas práticas tenha beneficiado ou prejudicado candidatos em particular. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **49) PROCESSO Nº: 1.28.000.000432/2009-21. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 06/2009. Contratação de Terceirizados (Lei nº 8.745/93) Candidatos Aprovados em certame. preenchimento de todas as vagas previstas no Edital (total de 04). CF - art. 37, caput. Interessados aprovados fora do número de vagas previstas no Edital. Mera expectativa de direito. 2. Contratação temporária para atender situação excepcional possui amparo normativo (Lei nº 8.745/93). 3. Criação de novos cargos depende de autorização legislativa (CF. art. 61, § 1º, II). 4. Ausência de irregularidade. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **50) PROCESSO Nº: 1.28.000.000894/2011-62. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. Edital nº 16/2011. Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre irregularidade na ausência de bibliografia no edital do concurso para Técnico em Assuntos Educacionais do Instituto Federal de Educação, Tecnologia e Educação do Rio Grande do Norte. 2. Inexistência de obrigatoriedade na indicação de bibliografia em editais de concursos públicos. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **51) PROCESSO Nº: 1.26.000.001473/2011-23. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - COREN/PE. Auxiliares e Técnicos de Enfermagem. Atividades durante Greve de Enfermeiros. Supervisão. Excepcionalidade (para atendimento a pacientes). CF - art. 196. Lei nº 7498/86 - art. 15. Decreto nº 94.406/87. 1. A supervisão dos auxiliares e técnicos de enfermagem poderá ser exercida de forma indireta, no sentido da responsabilidade técnica. 2. Determinação para que os técnicos e auxiliares continuassem exercendo suas atividades durante a greve dos Enfermeiros, sob uma supervisão técnica de alguns profissionais de saúde. 2.1.Excepcionalidade da medida, que priorizou o atendimento aos pacientes. 3. Desnecessidade de supervisão pontual em todas as tarefas executadas. 4. Precedente STF - Rcl nº 6568. Pela homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **52) PROCESSO Nº: 1.27.000.001845/2011-84. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Faculdade de Ensino Superior do Piauí - FAESPI. Recusa na Efetivação da Matrícula no Curso de Fonoaudiologia. Divergências de Informações na Declaração de Renda. Esclarecimentos prestados. Situação regularizada. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese de recusa da Faculdade de Ensino Superior do Piauí - FAESPI em efetivar a matrícula da declarante, estudante bolsista do PROUNI, no curso de Fonoaudiologia, devido às divergências de informações dos dados de declaração de renda. 2. Situação regularizada, declarante efetivou sua matrícula e frequenta as aulas regularmente. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **53) PROCESSO Nº: 1.12.000.000255/2011-67. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Universidade Federal do Amapá - UNIFAP. (I) Funcionários não Pertencentes ao Quadro Efetivo do Órgão. (II) Prejudicialidade nas Disciplinas Ministradas com Carga Horária de 06hrs/aula. (III) Poucos Funcionários (dois) na Manutenção e Limpeza do Campus. (IV) Sistema de Internet não satisfaz as necessidades dos Acadêmicos. CF - art. 37, caput. 1. Quanto ao fato de que os funcionários da UNIFAP não pertencerem ao quadro efetivo do Órgão, o tema tem previsão legal (Art. 93, da Lei 8.112/90 e art. 5º do Decreto nº 4.050/01); 2. A carga horária de disciplinas ministradas em um único dia é questão meramente administrativa; 3. A manutenção do Campus é mérito do ato administrativo; 4. A qualidade do sistema de informática encontra-se no âmbito

orçamentário, cabendo ao administrador distribuir os recursos públicos. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **54) PROCESSO Nº: 1.23.000.003250/2008-15. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Serviço Público. Qualidade. Universidade Federal do Pará(UFPA). Aulas Práticas. Curso Medicina. CF - art. 37, caput. art. 144. 1. Aulas ministradas no curso de Medicina da Universidade Federal do Pará: aulas práticas. 2. Informações prestadas pela UFPA confirmam o desenvolvimento das aulas práticas em locais próprios. 3. Representante notificada do arquivamento. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **55) PROCESSO Nº: 1.26.000.000605/2011-08. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Cotas Sociais. Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE. Não Adoção do Sistema de Cotas. CF - art. 37, caput; CF - art. 207, caput. 1. Hipótese de não oferecimento do sistema de cotas na Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE. 2. Sistema de Cotas como forma de ingresso nos cursos superiores: Discricionariedade administrativa. Precedente da 1ª CCR: PA nº:1.26.000.000430/2008-25. Precedentes do TRF 5 AC 507053/SE, 27/10/2010. 3. Autonomia universitária. Art. 207, caput, da Constituição Federal; 4. Ausência de irregularidades. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **56) PROCESSO Nº: 1.11.000.000248/2010-11. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Universidade Federal de Alagoas (Polo Penedo). Curso de Turismo. Projeto Político Pedagógico. Não Cumprimento. Ausência de Professores. Corpo Docente Incompleto. CF - art. 37, caput. 1. Adoção de medidas, pela Administração Pública, para reverter o quadro de dificuldades já é motivo para o não prosseguimento do feito. 2. Precedente PA nº 1.34.001.005898/2002-51, Rel. Wagner de Castro Mathias Netto. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **57) PROCESSO Nº: 1.15.000.000424/2011-57. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Exame de Ordem Unificado (2010.3). Descumprimento de Edital: (1) Não Individualização das Respostas e (2) Não Cumprimento das Datas Inicialmente Previstas no Regramento Editalício. CF - art. 37, caput. 1. Com relação ao Item 1, o denunciante não trouxe aos autos elemento comprobatório do alegado. 2. No que diz respeito ao Item 2, a alteração das datas inicialmente fixadas tem previsão normativa (item 6.9). 3. Alteração de data originalmente prevista não retira a lisura do certame. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **58) PROCESSO Nº: 1.16.000.001206/2005-54. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Retorno dos autos à 1ª CCR. Constitucional. Infraconstitucional. Movimento Pró-Bingo. Apoio a regulamentação dos bingos. CF - arts. 5º, XVII; 22, XX. 1. Comunicação do Sr. Procurador-Geral da República à Procuradora da República (fl. 261). 2. Providências adotadas em 1º grau. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **59) PROCESSO Nº: 1.15.000.000941/2011-26. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Honorários Advocatícios. Não Arbitramento por Juiz Federal. Serviços Prestados como Advogado Dativo. CPC - art. 20. Lei Complementar nº 75/93. 1. Pretensão de natureza individual; direito disponível. 2. Atuação do MPF vedada, a teor da CF/88. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **60) PROCESSO Nº: 1.26.001.000082/2008-86. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado Junior. Edital nº 1/2006. Contratação de Escritório de Advocacia. Candidatos Aprovados no Certame. CF - art. 37, caput. 1. Desde o segundo semestre de 2006 a Caixa Econômica Federal - CEF não mantém contrato firmado com escritório terceirizado. 2. Prazo de validade do certame expirado em 26/06/2010. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **61) PROCESSO Nº: 1.28.000.000136/2008-49. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Implantação do Programa de Proteção à Testemunha no Estado do Rio Grande do Norte (PROVITA/RN). Acompanhamento. Decreto Estadual nº 21.459/09. 1. O art. 4º, VII, do Decreto Estadual nº 21.459, de 16/12/09, contempla o MPF no Conselho Deliberativo

do PROVITA/RN; 1.1. Precedente do STF sobre participação do MP em Conselho (ADIn nº 3463/RJ - Informativo 646). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

62) PROCESSO Nº: 1.34.012.000242/2011-91. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Projeto de Lei Orçamentária 2011. Emendas Apresentadas por Parlamentar. Solicitação de acompanhamento pelo MPF. CF/88 - art. 165. 1. Perda do objeto tendo em vista que a Lei Orçamentária de 2011 está em pleno vigor. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

63) PROCESSO Nº: 1.28.000.000219/2006-76. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Irregularidades em Assentamento. Quilombo dos Palmares II (Macaíba / RN). Ato do Dirigente / Ato do Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA. Inclusão de Famílias no Programa. CF - art. 37, caput. 1. Questão relacionada a inclusão em assentamento de requerentes e não requerentes. 2. Inclusão de Requerentes. Não inclusão dos “não” Requerentes. 3. Ato do INCRA que inclusão no Assentamento dos representantes que haviam solicitado as vagas. 4. Notificados os Representantes. 5. Exaurimento da atuação ministerial. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

64) PROCESSO Nº: 1.15.000.000719/2011-23. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Previdência Social. Benefício Previdenciário. Ato Vinculado (concessão/ negação). CF - art. 37, caput; CF - art. 127. 1. Hipótese de indeferimento de pedido de benefício previdenciário a pessoa portadora de deficiência pelo INSS. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

65) PROCESSO Nº: 1.30.004.000064/2011-47. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Benefício Previdenciário. Concessão. Ordem Judicial. CF - art. 201. 1. Benefício previdenciário, aposentadoria por invalidez concedido judicialmente (Processo nº 2008.51.62.000943-0). 2. Cumprimento da sentença. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

66) PROCESSO Nº: 1.24.000.000914/2011-44. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Seleção de Estágio. Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA. Eventual Critério de Desempate: Histórico Escolar com o Coeficiente de Rendimento Escolar - CRE. Não Fornecimento pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB. CF - art. 37, caput. 1. Situação regularizada. 2. Recomendação expedida pelo MPF (fl. 28). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

67) PROCESSO Nº: 1.23.002.000513/2006-44. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Qualidade do Serviço Público. Agência INSS localizada em Santarém. Demora nos atendimentos e prestações de serviços (perícias e concessão de benefícios). CF - art. 37, caput. 1. Saneamento das irregularidades. 2. Aumento do número dos servidores. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

68) PROCESSO Nº: 1.23.002.000424/2009-41. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Recusa de Protocolo / Documentação para Representação perante Órgão Fazendário. Petição de Parcelamento dos Débitos Tributários. Lei nº 11. 941 / 2009. CF - art. 5, XXXV, 37, caput. 1. Retorno dos autos. 2. Providências adotadas. 3. Sobre recusa de protocolo - não foi emitido ato administrativo escrito (como Portaria, Ordem de Serviço etc) 3.1. na Petição de fls. 89 / 100 consta informação verbal da Procuradora (cit.) ao Servidor (cit.). 4. Sobre exigência de documentação - por se encontrar arquivado no referido órgão fazendário - indispensabilidade para a comprovação da regularidade da representação da Empresa (art. 118, 997, VI, e 99 do CCv - e art. 37 do CPC - matérias envolvendo sigilo fiscal ou nos casos de parcelamento - por envolver confissão de dívida e assunção de obrigação - matéria regulada pela Portaria nº 724 / 2005. 5. Ausência de comprometimento da qualidade do serviço público prestado. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

69) PROCESSO Nº: 1.28.000.000186/2011-21. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Programa Minha Casa Minha Vida. Cancelamento da construção de imóveis. Inclusão dos nomes no

Cadastro Nacional dos Mutuários (CADMUT). CF - art. 37, caput; CF - art. 6º, caput; CF - art. 23, IX. 1. Hipótese de possível irregularidade na gestão do Programa “Minha Casa Minha Vida”, devido ao cancelamento da construção dos imóveis e a inserção dos nomes de inscritos no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT. 2. Esclarecimentos prestados pela Caixa Econômica Federal e pelo CADMUT - Ausência de inserção dos nomes dos representantes. 3. Ausência das Irregularidades. Exaurimento da atuação ministerial. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **70) PROCESSO Nº: 1.28.000.000668/2011-81. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Não Fornecimento de Medicamentos. Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT/RN. CF -art. 196. 1. Matéria que já está sob a apreciação da Defensoria Pública Estadual. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **71) PROCESSO Nº: 1.23.000.003063/2006-61. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Promoção de Arquivamento/ Reconsideração. Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Condições de Trabalho. Agências da Previdência Social do Pará. CF - art. 37, caput. 1. Recurso: para reconsideração, havendo sido instaurado novo procedimento. 1.1 Arquivamento do anterior pelo tempo decorrido de sua tramitação. 2. Hipótese sobre condições de trabalho em Agências da Previdência Social no Pará. 3. Instauração de novo procedimento (fls. 144/145): nº 1.23.000.002383/2010-81. 4. Reconsideração acolhida, em face da instauração de outro procedimento. Pela Homologação do Arquivamento em face da Reconsideração com instauração de novo Procedimento Administrativo. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **72) PROCESSO Nº: 1.18.000.000523/2011-27. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Promoção de Arquivamento / Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 64/2010. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG). Impedimentos de Membros da Banca Examinadora. CF - art. 37, caput. 1. Esclarecimentos prestados - Ofício nº 108/2011/GAB/IFG, de 14/03/2011 - revelam a ausência da ilegalidade apontada: 1.1. Termo de Compromisso assinado pelos Membros da Banca Examinadora: ausência de impedimento para participar da avaliação do Concurso; 1.2. Vínculo profissional com os Membros da Banca Examinadora: ausência de relação de subordinação. 2. Presunção de legitimidade do ato da administração, que não foi afastada pelo Recorrente. Pela Homologação do Arquivamento. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **73) PROCESSO Nº: 1.16.000.002558/2007-99. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Assédio Moral. Ex-Corregedor do Ministério do Trabalho e Emprego. Atuação em Procedimento Administrativo Disciplinar. CF - art. 37, caput. 1. Pela adoção de Providências para constatar a existência ou não do Assédio Moral, objeto de investigação. 2. A prova de fl. 452 (Vol. II), com trechos constantes de análise processual (de fls. 486/488), exigiria maior aprofundamento. 3. Necessidade de que o Representante traga prova das consequências do ato narrado sob o aspecto da higidez psíquica. 4. A prova das consequências da atitude do Representado em relação ao Representante pode ser apresentada pelo Representante, ficando sujeita, após, a critério do MPF, a confronto com outros elementos probatórios. 5. Assédio Moral, como dano aos direitos personalíssimos do indivíduo - análise em razão das circunstâncias (Assédio Moral, Assédio Sexual ou lesão à personalidade propriamente dita). 5.1. Tipos de Assédio Moral: vertical ou horizontal. 6. Sobre o tema Assédio Moral - prova técnica para a constatação do dano (psicológico ou psíquico - emocional) deve ser procedida por perito da área médica - CF. Sônia Mascaro Nascimento (artigo cit.): “(...) Para concluir esse ponto, reitero que: a) a existência do dano psíquico, emocional ou psicológico é requisito para configuração do assédio moral; b) é necessária a prova técnica do dano, que se daria por meio de laudo médico afirmando existir a doença advinda do trabalho; c) a vítima da conduta assediadora que não sofrer esse tipo específico de dano não ficará desprotegida, pois ainda poderá pleitear danos morais pela ofensa aos seus direitos de personalidade.” 7. Questão relacionada à ocupação de cargos, como a relatada nos autos, pode, em princípio, também, se vincular à nova orientação que se quer imprimir à Administração Pública - inclusive - no âmbito federal - para adequação à Ficha Limpa - para ocupação de Cargos DAS (vide

Correio Braziliense de 15 / 10 / 2011 - sob o Título CGU vai editar decreto que exige adequação à Ficha Limpa para cargos DAS). Pela não Homologação do Arquivamento, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º); com remessa à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC). **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **74) PROCESSO Nº: 1.12.000.000326/2010-41. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Polícia Federal do Amapá. Investigação. Exercício Arbitrário ou Abuso de Poder. CF - art. 5º, X. Lei nº 4898/65. 1. Possível invasão da vida privada por meio de investigação policial, instaurada imotivadamente. 2. Informações da Polícia Federal - inexistência de inquérito policial em nome do Representante. Pela não conhecimento, com remessa à 2ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **75) PROCESSO Nº: 1.23.002.000119/2011-73. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA. Criação do PAC Bom Sossego. Gleba com 'Procedimento de Regularização. Pedido de atuação do MPF para exclusão da Gleba (sob regularização administrativa. CF - arts. 109, I; 187; 188; 189. 1. Solicitação de atuação do MPF para exclusão de Gleba (cit.) do PAC BOM SOSSEGO, havendo pedido junto ao INCRA de regularização de Gleba (cit.) abrangida pelo PAC. 2. Questão relacionada à criação pelo INCRA do PAC Bom Sossego, sobre áreas que já têm um procedimento para regularização fundiária. 3. Não possibilidade de atuação do MPF em nome de interesse individual. 4. Atuação para a verificação da atuação administrativa do INCRA. 5. Atuação do MPF para outros aspectos - Ação Cautelar Inominada (na Subseção Judiciária de Santarém - ref. Inquérito Civil Público nº 1. 23.002.000 / 85 / 2007 - 76 / PRM / STM / MPF (<http://www.prpa.mpf.gov.br/news/2007/acao%20incra%20sectam.pdf>). 6. Questão fundiária - com Varas Agrárias - na Justiça Federal - 7. Pesquisa sobre "Assentamentos de Papel, Madeira de Lei Relatório Denúncia Parceria entre Incra e madeireiros ameaça a Amazônica" onde consta sobre o PAC BOM SOSSEGO irregularidades (doc. anexo, fls. 15 e 16 / 30 <http://www.observatoriodoagronegocio.com.br/page41/files/GPbr0708AMrelAssIncrPtV2.pdf>). Pela não Homologação do Arquivamento, com observância da CF - art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional); com remessa à 5ª, à 4ª e à 2ª CCRs . **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **76) PROCESSO Nº: 1.20.000.001073/2011-31. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Conselhos Profissionais. Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - COREN / MT. Processo Eleitoral (Locais de Votação / Urnas) (Comissão Eleitoral do Cons. Regional). LC nº 75, art. 1º. 1. Direito Eleitoral em Conselho de Fiscalização Profissional - disciplinamento por Resolução COFEN Nº 355 / 2009. Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - COREN / MT. 2. Lei nº 9.649 / 98 - art. 58. ADIn nº 1.717. 3. Ultrapassada a questão sobre natureza jurídica dos Conselhos de Fiscalização Profissional, com o julgamento da ADIn nº 1.717, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ de 28 / 3 / 2003, cuja Ementa, verbis: EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL Nº 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS. 1. Estando prejudicada a Ação, quanto ao § 3º do art. 58 da Lei nº 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58. 2. Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados. 3. Decisão unânime. 3.1 - Salvo quanto ao § 3º do art. 58 da Lei nº 9.649 / 98 (ADIn julgada prejudicada), decretada a inconstitucionalidade do art. 58, caput, e dos §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo artigo. 4. Precedente da 1ª CCR - PA Nº 1.24.000.000812/2005-81 (Votos 193 e 717/ALP) - pela competência federal para atuação do órgão do Ministério Público Federal (sobre legalidade da Res. nº 004 / 2005, do Conselho Federal da OMP). Pela não Homologação do

Arquivamento, com observância da CF - art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional).

Decisão: Voto aprovado à unanimidade. **77) PROCESSO Nº: 1.22.003.000520/2008-35. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Empréstimo Consignado. Idosos. Ausência de Regulamentação Específica do Conselho Monetário Nacional Desconto Irregular em Contracheque de Aposentado do Ministério dos Transportes. Ilegitimidade da parte para efetuar pedido de revisão. CF - art. 37, caput. Lei nº 8.112/90 - art. 45. Lei nº 6.386, de 29/2/2008 (alterada pelas leis nºs 6.574, de 19/9/2008 e 6.967, de 29/9/2009). 1. Descontos em Contracheque de Servidor Aposentado. 2. Ausência de regulamentação específica no âmbito do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central. 3. Acesso dos consignatários à folha de pagamento de aposentado do Poder Executivo: autorização do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil do Poder Executivo (Ministério do Orçamento Planejamento e Gestão - MPOG). 4. Exclusão de descontos em consignação - por denúncias dos servidores (por orientação do MPOG). No SIAPENET: inclusão pelas próprias instituições consignatárias. Pela não Homologação do Arquivamento, com observância da CF art. 127 § 1º; com remessa à PFDC. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **78) PROCESSO Nº: 1.20.000.000767/2009-37. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC. Editais nºs 05/2009 e 14/2009. Resultado. Ausência de publicação das notas individuais. Conteúdo programático sem detalhamento. CF – Arts. 37, II; 5º, caput. 1. Retorno dos autos à 1ª CCR: a Câmara toma “ciência” da providência para Comunicação da Decisão de Declínio de Atribuição aos Interessados. 2. Observância da CF – art. 37, caput. 3. Retorno dos autos à 1ª CCR: *para Homologação do Declínio de Atribuições; a Câmara conhece do aspecto como Embargos de Declaração (sem modificação da julgado)*. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE: 1. Comunicação na Origem aos Interessados sobre Declínio de Atribuição: retornando as correspondências de fls. 153 / 155 - restando infrutíferas. JULGAMENTO ANTERIOR DA 1ª CCR: 1. Decisão da 1ª CCR (Ata: pela não homologação, com devolução à Origem, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º)) (Ementa do Voto: pela não homologação, com devolução à Origem, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º)) (e na Fundamentação do Voto: pela devolução à Origem, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF – art. 127, § 1º)). 2. Designação de Órgão do MPF - para cumprimento da Decisão da 1ª CCR. **3. Decisão anterior: pela não homologação do Declínio – 212ª Sessão (28/05/2010), Ementa, verbis:** EMENTA: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC. Editais nºs 05/2009 e 14/2009. Resultado. Ausência de publicação das notas individuais. Conteúdo (sic.) programático sem detalhamento. CF - art. 109. 1- SENAC – Serviço Social Autônomo, percepção de recursos provenientes de contribuições para-fiscais. 2- Concurso (sic.): Edital de Recrutamento e Seleção nº 14/2009. Pela não homologação com devolução à Origem, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF – art. 127, § 1º). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Recebido o Retorno dos autos como Embargos de Declaração, *para indicar os Precedentes da 1ª CCR, nos PA Nº 1.26.000.002646 / 2010 – 40, nº 1.20.000.001465 / 2010 – 19*. **2. Sistema “S”, que se submete ao Tribunal de Contas da União – especialmente – no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU):** “(...) É reconhecida a necessidade de que as entidades do denominado Sistema “S” observem, nas admissões de pessoal, os princípios constitucionais relativos à Administração Pública em geral, principalmente os da impessoalidade, da moralidade, legalidade, eficiência e da publicidade (art. 37, caput).” (Ac. 9 / 2007, Primeira Câmara, Processo nº 010.300/2005-1, Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Goiás – Senai/GO, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa (pesquisa em 25/02/2011- <http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/MostraDocumento?qn=12&doc=2&dpp=20&p=0>). **A 1ª CCR toma “ciência” das providências adotadas para o cumprimento do Princípio da Publicidade (CF – art. 37, caput); como Embargos de Declaração – sem efeitos modificativos, indica Precedentes da 1ª CCR sobre a competência da Justiça Federal para entidades do Sistema “S”; pela não homologação do Declínio de Atribuições (com observância da CF – art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional)).** **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **79) PROCESSO Nº: 1.15.000.000762/2011-99. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Revogação de Auxílio Invalidez de Servidor Militar Reformado. CF - Art. 127. Decreto Lei nº 4.307/2002. Lei nº 11.421/2006. 1. Hipótese sobre revogação de Auxílio Invalidez de Subtenente Reformado. 2. Pretensão de cuidados permanentes de enfermagem. 3. Paciente idoso. Pela parcial Homologação do Arquivamento, com remessa à PFDC. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **80) PROCESSO Nº: 1.25.016.000243/2011-13. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Promoção de Arquivamento / Recurso. Constitucional e Infraconstitucional. Censo IBGE/2010. Município de Jardim Alegre/PR. Diminuição anormal no número de habitantes, em relação ao censo anterior. Possível interesse relativo a arrecadação do Fundo de Participação Municipal (FPM). CF – art. 127. CF - art. 129, VIII. 1. Promoção de Arquivamento: Sobre atuação do MPF; 1.1.Procuradoria Jurídica do Município com atuação administrativa; 1.2. Resposta do IBGE (IBGE/ PR nº230/2011). 2. Alegações sobre fraude:

2.1. Apreciação pela 2ª CCR. Pela parcial Homologação do Arquivamento, com remessa à 2ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **81) PROCESSO Nº: 1.25.006.000116/2008-20. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Clínica Médica Social Rural de Mandaguari. Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos ao Sistema Único de Saúde. Processo de Adesão Homologado. Existência de Débitos Junto à Previdência Social. Certidão Negativa de Débito (CND)/Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa (CPD-EN). Não Apresentação. Contratação pelo Poder Público. CF - art. 195, §§3º e 7º. Lei 8.212/91 - art. 47, I. Lei 8666/93 - arts. 27 e 29. 1. Prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde, por meio de Contrato firmado com o Ministério da Saúde, de Entidade com débitos junto à Previdência Social. 2. Emitida a Recomendação nº 01/2009, com a determinação de rescisão do Contrato celebrado com a Clínica Médico Social Rural de Mandaguari. 3. Parcelamento dos débitos, com pagamento das antecipações em dia. 4. Exigibilidade suspensa. 5. Emissão da Certidão Positiva com Efeito de Negativa. Pela parcial Homologação do Arquivamento; com remessa à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **82) PROCESSO Nº: 1.26.001.000015/2011-67. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Caixa Econômica Federal - CEF. Licitação. Concorrência Pública. Venda de Imóvel. Licitantes. Propostas. CF - art. 37, XXI. Lei nº 8.666/93. 1. Patrimônio Público: matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. 2. Procedimento licitatório promovido pela Caixa Econômica Federal - Concorrência Pública. Proposta vencedora em possível desacordo com os cláusulas do certame. 3. Questão judicializada na Medida Cautelar Inominada - nº 0000769-85.2010.4.05.8308. Pelo não conhecimento, com remessa à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **83) PROCESSO Nº: 1.28.000.001104/2009-41. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Recurso ao Conselho Institucional. Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Sistema Único de Saúde (SUS). Programa de Atenção às Mulheres e Adolescentes Grávidas em Decorrente de Violência Sexual. Ações Integradas. CF - arts. 1º, I; 226, § 8º; 241. Lei Maria da Penha - nº 11.340/2006. Decreto nº 93.872/86 - art. 48. Lei nº 8.666/93. 1. Pelo parcial conhecimento do Recurso - como Recurso de Embargos de Declaração - para considerar a necessidade do prosseguimento do feito (como explicitado, nos limites entendidos admissíveis para pronunciamento da 1ª CCR) - com remessa ao Conselho Institucional. Antes, pela remessa à PFDC, para apreciar o Recurso (também). 2. Pelo parcial conhecimento do Recurso - apreciando-o como Embargos de Declaração - para lhe dar provimento (na parte) sem alteração do resultado. 3. Pela remessa à PFDC, havendo a Decisão anterior da 1ª CCR, determinado a remessa àquela Procuradoria Federal; 3.1. E secundada a Decisão da 1ª CCR pela PFDC. 4. Hipótese sobre Serviço Público/Qualidade - atendimento às Mulheres e Adolescentes Grávidas em decorrente de Violência Sexual. 5. Arquivamento não Homologado. 6. Recurso: “Em razão disso, cumpre-nos recorrer da decisão que não homologou o arquivamento, a fim de evitar a continuidade desnecessária do presente feito, tendo em vista que, no Estado do Rio Grande do Norte, conforme informações acima mencionadas, já existe a prestação de serviços às vítimas de violência sexual, no tocante à interrupção de gravidez, por parte do Hospital Estadual de Saúde Pública no RN - Dr. José Pedro Bezerra (Santa Catarina), responsável pelo Programa de Atenção às Mulheres Vítimas de Violência e Agressão Sexual (PAVAS). 17. Tal assertiva, aliás, pode ser corroborada por documentos extraídos dos sítios eletrônicos do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do RN, juntados em anexo, a partir dos quais se pode inferir que a Maternidade Escola Januário Cicco, o Hospital Santa Catarina e o Hospital Giselda Trigueiro são hospitais de referência em atendimento no Rio Grande do Norte para prestar atendimento a mulheres e adolescentes em situação de violência sexual”. 7. A atualidade da excelência do Serviço não torna desnecessária a avaliação do tema - a persistência do monitoramento - quando, inclusive, informações anteriores tidas por relevantes pelo Órgão Ministerial não vieram ou foram prestadas de forma não compatíveis com o gerenciamento do Serviço Público. 8. Não constam Estatísticas sobre o serviço no Estado do Rio Grande do Norte. Pelo parcial conhecimento do Recurso - como Recurso de Embargos de Declaração - para considerar a necessidade do prosseguimento do feito (como explicitado, nos limites entendidos admissíveis para

pronunciamento da 1ª CCR) - com remessa ao Conselho Institucional. Antes, pela remessa à PFDC, para apreciar o Recurso (também). **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 17h12, da qual eu, Veroni Korilo, Secretária designado para o ato, lavrei a presente ata.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 1ª CCR

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

Subprocuradora-Geral da República

Titular

VERONI KORILO

Secretária Executiva da 1ª CCR